

Art. 3º Compete ao fiscal à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, devendo fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Resolução e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do Contrato.

Registre-se;  
Publique-se.  
Sala das Sessões Adamor das Mercês 20 de agosto de 2026.

CHARMES DA SILVA DINIZ  
Presidente da CMSM

ACRELÂNDIA

PORTARIA Nº 022/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 674 de 18 DE DEZEMBRO que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Acrelândia e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR ATRAVES DA PORTARIA Nº022/2026 da Secretaria de Assistência Social - SMAS, a servidora pública EDISLENE SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº: 2705 para atuar como fiscal do contrato 085/2025 – FUNERÁRIA SANTA LUZIA - LTDA CNPJ: 06.122.494/0001-63, constitui objeto do presente contrato a contratação para aquisição de URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO, DOUGLAS DE SOUSA DUARTE, Matrícula nº: 2682 como Gestor de contrato.

| CNTRATO  | OBJETIVO                                 | FORNECEDOR                   | CNPJ               |
|----------|------------------------------------------|------------------------------|--------------------|
| 085/2025 | URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO | FUNERÁRIA SANTA LUZIA - LTDA | 06.122.494/0001-63 |

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas — PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I — Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública — PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II - Dar Publicidade e manter atualizados quinzenalmente os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III — Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO a portaria nº 035/2025, que designava servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 085/2025.

Acrelândia, 25 de Agosto de 2026.

Clemilda Lúcio dos Reis Rezende  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto nº 005/2025  
Registre-se:  
Publique-se  
Cumpra-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE COTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2026

RECURSO ORIGINÁRIO: Emenda Parlamentar nº 43940001/2026

PROPOSTA DE INCREMENTO PAP Nº: 36000799292202600/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Acrelândia - AC, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), torna público que está realizando Coleta de Cotações Orçamentárias junto a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, qualificadas na área da saúde. O objetivo é subsidiar a composição de custos e o detalhamento do Plano de Trabalho para a futura celebração de Termo de Colaboração.

DO OBJETO

Seleção de Organização da Sociedade Civil para a execução de ações voltadas ao Apoio Digital à Qualificação do Cuidado e ao Fortalecimento da Gestão da Rede Municipal de Atenção à Saúde de Acrelândia - AC. O objeto está estruturado em 2 (dois) eixos sequenciais obrigatórios:

Eixo I (Obrigatório e Condicionante): Realização de diagnóstico situacional da Rede Municipal de Atenção à Saúde (com ênfase na Atenção Primária) e elaboração do Plano de Intervenções técnico-operacionais.

Eixo II (Execução das Intervenções): Implantação de ferramenta digital de gestão baseada em dados (painéis/dashboards de monitoramento de indicadores em tempo real), reorganização de fluxos assistenciais, ampliação de consultas/exames para redução de demanda reprimida e capacitação das equipes de saúde do município.

DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA VIGÊNCIA

Valor Global Estimado: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde.

Prazo de Execução da Parceria: 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo correspondente.

DA ESTRUTURAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

As OSCs interessadas deverão apresentar sua planilha orçamentária referencial dividida nas seguintes frentes de atuação:

Recursos Humanos: Custos com equipe técnica da OSC (salários, pró-labore e encargos sociais) alocados nas frentes de diagnóstico e coordenação.

Tecnologia: Aquisição ou licenciamento da ferramenta digital de gestão baseada em dados, incluindo a infraestrutura tecnológica necessária (servidores, nuvem e conectividade).

Serviços Otimizados e Capacitação: Custos operacionais para aplicação de protocolos assistenciais, treinamentos de equipes municipais e deslocamentos logísticos para atendimento das áreas rurais e urbanas de Acrelândia.

Custos Operacionais Administrativos: Custos limitados ao teto máximo de 15% do valor global da parceria.

DAS VEDAÇÕES CRUCIAIS (ADPF 854/STF)

Em cumprimento estrito à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e à Súmula Vinculante nº 13 do STF, está vedada a participação de organizações que possuam, em seus quadros diretivos, administrativos ou de fiscalização, cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau do parlamentar federal responsável pela indicação da emenda orçamentária ou de assessores vinculados a ele.

**DO PRAZO E FORMA DE ENVIO**

As organizações interessadas deverão solicitar o Termo de Referência completo e enviar suas propostas de cotação devidamente preenchidas (conforme os eixos e rubricas do TR):

Prazo Limite: Até o dia 28 de agosto de 2026.

Canal de Envio: Exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail oficial da Secretaria de Saúde de Acrelândia: semsaacrelandia@gmail.com ou diretamente sob protocolo físico no Departamento de Licitações e Contratos do Município.

Acrelândia – AC, 27 de agosto de 2026.

Fernanda de Souza Menezes dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATO Nº 070/2026****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – SEMSA-PMA****CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa, S. L. DE CASTRO EIRELI**

O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o Fundo Municipal de inscrito no CNPJ sob o nº 11.738.889/0001-25 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, e a Secretária Municipal Saúde Fernanda Menezes dos Santos portadora do CPF nº 977.336.522-00 e do RG nº 10167951 SSP/AC, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente doravante denominado simplesmente CONTRATANTES e a empresa, S. L. DE CASTRO EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 08.629.283/0001-47, sediada no endereço Av. Nações Unidas, 2495 - Bairro 7º BEC, Rio Branco – Acre, por meio de sua representante legal, SAMARA LIMA DE CASTRO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 334598 SSP/AC e CPF 716.298.902-00, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOQUA A CONTRATADA FOI VENCEDORA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão nº 90002/2026, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.1.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada a partir da data do efetivo recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (OS/AF), sendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ordem de Serviço/ O local para prestação dos serviços deverá ser realizado no seguinte endereço Secretaria Municipal de Saúde, Endereço: Avenida Geraldo Barbosa s/n – Centro.

A prestação de serviços deverá se dar com agendamento antecipado, com local e hora marcados de acordo com o pedido da Secretaria solicitante via e-mail, que deverá disponibilizar um servidor designado através de portaria Fiscal e gestor do Contrato para acompanhar a execução dos serviços.

3.1.2. Constitui objeto desta solicitação o Registro de Preços para futura Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição equipamentos de proteção individual – EPI, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normas reguladoras e especificações contidas no anexo abaixo.

**ENCARTE**

VI

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | APRES | QTD | MARCA | V. UNIT   | V. TOTAL      |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------|-----------|---------------|
| 4           | CAMISA MANGA LONGA de malha 100% algodão com faixas refletivas na altura da cintura e nas mangas, gola redonda com viés, cores variadas contendo logo da secretaria, SUS, Saúde da Família, os logos poderão sofrer mudanças na posição a serem bordadas personalizado com logotipo da gestão, SUS e saúde da família. Tamanhos P/M/G/ GG/EXG | UND   | 200 | SL    | R\$ 38,00 | R\$ 7.600,00  |
| 12          | CAMISA MANGA LONGA de malha 100% algodão com faixas refletivas na altura do peito e nas mangas, gola redonda com viés, cores variadas contendo 5 logomarcas e brasão da prefeitura solicitante, obs: os logos poderão sofrer mudanças na posição a ser bordadas personalizado com logotipo da gestão. Tamanho P/M/G/ GG/EXG.                  | UND   | 120 | SL    | R\$ 35,00 | R\$ 4.200,00  |
| 13          | CAMISETA GOLA PÓLO- de tecido Pequet misto 50% algodão e 50% poliéster na cor cáqui, com bolso na frente, no lado esquerdo na altura do peito, com pintura na parte das costas 5 logomarcas e brasão da prefeitura solicitante. com identificação (escrita) nas costas Tamanho P/M/G/ GG/EXG.                                                 | UND   | 100 | SL    | R\$ 50,00 | R\$ 5.000,00  |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |     |       |           | R\$ 16.800,00 |

3.1.3. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2.105 – Incremento Temporário ao Custeio de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.600

Programa de Trabalho: 2.105 – Incremento Temporário ao Custeio de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 2.600

Programa de Trabalho: 2.105 – Incremento Temporário ao Custeio de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.600

Programa de Trabalho: 2.105 – Incremento Temporário ao Custeio de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2.600

Programa de Trabalho: 2.031 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500

Programa de Trabalho: 2.031 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500

Programa de Trabalho: 2.010 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.600

Programa de Trabalho: 2.010 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500

Programa de Trabalho: 2.010 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.600

Programa de Trabalho: 2.025– Prevenção e Controle das Infrações Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.600

3.2. O pagamento fica ainda condicionado:

A anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente, de que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:

3.5.1. Por força da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

3.5.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

3.5.3. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

3.5.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, conforme artigo 4º elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4 A prestação de serviços deverá ser iniciada a partir da data do efetivo recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (OS/AF), sendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1. A Autorização de Fornecimento/Nota de empenho será encaminhada a CONTRATADA que deverá confirmar seu recebimento.

4.2. A CONTRATADA deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas neste termo, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

4.4. Na impossibilidade do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme prazos estabelecidos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

4.5. A administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.6. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham ocorrer a Prefeitura Municipal de Acrelândia ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços prestados ou da entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ A SERVIDORA FABRICIA GURGEL DA SILVA NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 307/2026.

8.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ A SERVIDORA LUDIMILA BARROZO NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 307/2026.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data deste termo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II - Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº 050/2025– Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

14.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

14.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar manualmente e/ou digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Acrelândia - Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Acrelândia, 22 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

FERNANDA MENEZES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 008/2025

Contratante

S. L. DE CASTRO EIRELI

CNPJ nº. 08.629.283/0001-47

Samara Lima de Castro

CPF 716.298.902-00

Contratada

CONTRATO Nº 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – SEMSA-PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA, SL DA SILVA JUNQUEIRA - (69 VARITUDO).

O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, e a Secretária Municipal Saúde Fernanda de Souza Menezes dos Santos portadora do CPF nº 977.336.522-00 e do RG nº 10167951 SSP/AC, residentes e domiciliados nesta cidade de Acrelândia Acre, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e na modalidade e o artigo 6º, inciso XLV - Artigo 28 inciso I - Artigo 29 e Decreto nº 3.005/2023, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, e homologação publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) Edição nº 14.269, do dia 19/05/2026 Fls 117, e a empresa, SL DA SILVA JUNQUEIRA - (69 VARITUDO), Inscrição no CNPJ: nº 38.069.222/0001-33 com endereço na Rua Cajueiro, 13 Bairro: Conj. Adalberto Sena Cidade: Rio Branco - Acre CEP: 69.921-192 e-mail: varitudosl@gmail.com, Telefone: (68) 98404-6684 Banco: BRASIL Conta nº 29069-6 - Agência nº 8125-6, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato é A aquisição dos Equipamentos e Material Permanente da presente ata de Registro de Preço visa atender a proposta de aquisição de

equipamentos nº 11738889000124003/2024, 11738889000123004/2023, 11738889000123005/2023 e 11738889000123003/2023 do MINISTÉRIO DA SAÚDE através de emenda Parlamentar, sendo que os equipamentos solicitados oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município e garantindo conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde prestada nas diversas Unidades de Saúde Públicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento, Ata de Registro de Preço nº 014/2026, Legislação Pertinente à Espécie; Instruções de Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da Contratada, Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão Eletrônico nº 90001/2026, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2.031 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.500.41.1002

Programa de Trabalho: 1.003 – Estruturação e Qualificação da Rede de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.601.61.3110.00.00.00

Programa de Trabalho: 1.003 – Estruturação e Qualificação da Rede de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 2.601.61.3110.00.00.00

3.1.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais) que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.1.2. A prestação de serviços deverá ser iniciada a partir da data do efetivo recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (OS/AF), sendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.3. O local para prestação dos serviços deverá ser realizado no endereço especificado na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (OS/AF) pela secretaria requisitante emitida pelo fiscal/ou gestor do contrato nomeado através de portaria.

3.1.4. A prestação de serviços deverá se dar com agendamento antecipado, com local e hora marcados de acordo com o pedido da Secretaria solicitante via e-mail, que deverá disponibilizar um servidor designado Fiscal do Contrato para acompanhar a execução dos serviços.

3.1.5. Constitui objeto desta Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Acrelândia-Acre conforme descrição abaixo:

#### ENCARTE – X

| Item | Unid | Qtd | Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Marca/Modelo  | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|--------------|
| 27   | UN   | 15  | CAMA ELÁSTICA Proprioceptiva, ESPECIFICAR, Cama elástica com no mínimo 30 molas e estrutura tubular e m aço pintado com tratamento antiferruginoso ou material superior, Capacidade suportável de no Parte superior em nylon reforçado ou similar com molas para movimento de balanço, Pés com ponteiros de borracha anti-derrapante mínimo 120 kg. | ANDRADE/SPORT | R\$ 344,00  | R\$ 5.160,00 |

3.2. O pagamento fica ainda condicionado:

a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64,

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

#### 3.5 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:

3.5.1. Por força da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

3.5.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

3.5.3. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

3.5.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, conforme artigo 4º elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ A SERVIDORA MARINE DA HORA DA SILVA MATRÍCULA Nº 706/0 NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 402/2026.

8.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ A SERVIDORA FABRICIAGURGEL DA SILVA MATRÍCULA Nº 719/0 NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 402/2026.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data deste termo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II - Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº 003/2026– Pregão Eletrônico nº 90001/2026 - e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

13.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

13.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar manualmente e/ou digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como a Ata de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Acrelândia - Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

14.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

Acrelândia, 21 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA  
Eraídes Caetano de Souza  
Prefeito  
Contratante  
FERNANDA DE SOUZA MENEZES DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 008/2025  
Contratante  
SL DA SILVA JUNQUEIRA - (69 VARITUDO)  
CNPJ: nº 38.069.222/0001-33  
Contratada

CONTRATO Nº 108/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – SEMSA-PMA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA, SERTEC ODONTO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, e a Secretária Municipal Fernanda de Souza Menezes dos Santos portadora do CPF nº 977.336.522-00 e do RG nº10167951 SSP/AC, residentes e domiciliados nesta cidade de Acrelândia Acre, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e na modalidade e o artigo 6º, inciso XLV - Artigo 28 inciso I - Artigo 29 e Decreto nº 3.005/2023, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, e homologação publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) Edição nº 14.269, do dia 19/05/2.026 Fls 117, e a empresa, SERTEC ODONTO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.130.919/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 837 – Bairro Ipase – Rio Branco/AC, CEP: 69.900-333, aqui representada por seu procurador Leylane Cavalcante L Pereira, brasileira, casada, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG) nº 0266283/SSP-AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.691.002-49, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
O presente contrato é A aquisição dos Equipamentos e Material Permanente da presente ata de Registro de Preço visa atender a proposta de aquisição de equipamentos nº 11738889000124003/2024, 11738889000123004/2023, 11738889000123005/2023 e 11738889000123003/2023 do MINISTÉRIO DA SAÚDE através de emenda Parlamentar, sendo que os equipamentos solicitados oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município e garantindo conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde prestada nas diversas Unidades de Saúde Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO  
2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento, Ata de Registro de Preço nº 014/2026, Legislação Pertinente à Espécie; Instruções de Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da Contratada, Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão Eletrônico nº 90001/2026, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2.031 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recurso: 1.500.41.1002  
Programa de Trabalho: 1.003 – Estruturação e Qualificação da Rede de Atenção Básica  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recurso: 1.601.61.3110.00.00.00  
Programa de Trabalho: 1.003 – Estruturação e Qualificação da Rede de Atenção Básica  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recurso: 2.601.61.3110.00.00.00

3.1.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais) que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.1.2. A prestação de serviços deverá ser iniciada a partir da data do efetivo recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (OS/AF), sendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.3. O local para prestação dos serviços deverá ser realizado no endereço especificado na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (OS/AF) pela secretaria requisitante emitida pelo fiscal/ou gestor do contrato nomeado através de portaria.

3.1.4. A prestação de serviços deverá se dar com agendamento antecipado, com local e hora marcados de acordo com o pedido da Secretaria solicitante via e-mail, que deverá disponibilizar um servidor designado Fiscal do Contrato para acompanhar a execução dos serviços.

3.1.5. Constitui objeto desta Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Acrelândia-Acre conforme descrição abaixo:

ENCARTE – IX

| Item | Unid | Qtd | Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Marca/Modelo                                                   | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| 23   | UN   | 06  | DESTILADOR DE ÁGUA- Autoclaves de esterilização a vapor, Alta e baixa rotação e periféricos em geral, Equipamentos para profilaxia: ultrassom e jato de bicarbonato, Tensão: 127V ou 220V, Dimensões Internas (A x L x C): 15 x 24 x 30 cm, Dimensões Externas (A x L x C): 78 x 27 x 38 cm, Potência: 3500 Watts, Controle elétrico com chave liga/desliga e lâmpada piloto acoplada ao gabinete, Acessórios Inclusos: Acompanha parafusos e buchas.<br>Termo de Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação<br>Manual de instruções em português, capacidade até 5 litros/hora. | MODELO: DESTILADORA<br>MARCA/FABRICANTE: CRISTOFOLI<br>ANVISA: | R\$ 990,00  | R\$ 5.940,00 |

3.2. O pagamento fica ainda condicionado:

a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64,

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:

3.5.1. Por força da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

3.5.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

3.5.3. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

3.5.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, conforme artigo 4º elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4 A prestação de serviços deverá ser iniciada a partir da data do efetivo recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (OS/AF), sendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1. A Autorização de Fornecimento/Nota de empenho será encaminhada a CONTRATADA que deverá confirmar seu recebimento.

4.2. A CONTRATADA deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas neste termo, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

4.4. Na impossibilidade do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme prazos estabelecidos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

4.5. A administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.6. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham ocorrer a Prefeitura Municipal de Acrelândia ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços prestados ou da entrega dos produtos contratados.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR FELIPE FLAUZINO DA SILVA MATRÍCULA Nº720/0 NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 408/2026.

8.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR WESLEYSEMEÃO DEBARROS MATRÍCULA Nº 715/0 NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 408/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data deste termo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II - Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº 003/2026– Pregão Eletrônico nº 90001/2026 - e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste

Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

13.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

13.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar manualmente e/ou digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como a Ata de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Acrelândia - Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

14.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

Acrelândia, 21 de agosto de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA**

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

**FERNANDA DE SOUZA MENEZES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 008/2025

Contratante

**SERTEC ODONTO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF nº 04.130.919/0001-50

Leylane Cavalcante L Pereira, brasileira

CPF/MF sob o nº 580.691.002-49

Contratada

**CONTRATO Nº 146/2026**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026-SEMAF-PMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRA QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A PESSOA FÍSICA CREDENCIADA, MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SÁ**

O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 – Centro - CEP. 69.945-000 - Acrelândia – AC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representada pelo Senhor, Eraídes Caetano de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Ramal da Quadra 11, Projeto Orion km 2,8, Zona Rural, Município de Acrelândia, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa física, Senhora Maria de Fátima Alves de Sá, Leiloeira Pública Oficial credenciada, matriculada na Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC sob o nº. 003/2005, portadora da Carteira de Identidade nº 178.136 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 233.492.392-34, residente domiciliado à Rua Brilhante nº 120, Conjunto Tangará Quadra “Q” Casa 04 Bairro Tangará, Rio Branco Acre CEP: 69.915-012, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, designada em obediência ao que determinado o Artigo 42 do Decreto Federal 21.981, de 17 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) e suas modificações, as cláusulas e condições definidas no edital, na lei federal 14.133/21 e nas demais normativas pertinentes, acordam o presente contrato conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Credenciamento de leiloeiros (as) oficiais para a realização de leilões na modalidade, presencial e/ou on line, mediante demandas destinadas à alienação de veículos e outros bens móveis inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de ACRELÂNDIA/ACRE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados pela LEILOEIRA conforme a solicitação da PMA para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste Contrato;

Subcláusula Única. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados em local previamente acordado entre a PMA e a Leiloeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da PMA, além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e em Lei, as seguintes:

Assegurar o livre acesso a Leiloeira e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os lotes a serem leiloados;

Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

Fornecer a LEILOEIRA os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências; supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da LEILOEIRA, além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e em Lei, as seguintes:

Cumprir fielmente as instruções recebidas, efetuando o Leilão, em data a se confirmar em comum acordo entre as partes;

Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Especial de Leilão da PMA, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos lotes constantes no Edital de Leilão.

Conduzir o Leilão Público com dinamismo, observando os princípios da Administração pública, especialmente impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

Elaborar, confeccionar e distribuir a todos os interessados o Catálogo Oficial do Leilão, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos lotes que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, enviando-o ao CONTRATANTE para análise e reprodução;

Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente Contrato;

Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PMA, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e Edital;

Não se pronunciar em nome da PMA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA e em conformidade com a legislação aplicável;

Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos lotes sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

Estruturar-se de modo compatível e promover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade da LEILOEIRA;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA cujas, reclamações obrigam-se a atender prontamente;

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA;

Fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

Preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA.

Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

Envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os lotes;

Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

Realizar o leilão através de projeção e/ou demonstração de fotografias dos lotes, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os lotes.

Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras;

Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias para a realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do Leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão; Recolher os valores arrecadados pela venda em favor da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aprovação da prestação de contas do Leilão, nas condições apresentadas no Termo de Referência do Edital do Leilão;

Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a Leiloeira Oficial credenciada receberá o percentual de 5% (cinco por cento) a título de comissão de acordo com a legislação específica sobre o valor da venda de cada bem arrematado.

Subcláusula Primeira. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante à vista, em moeda corrente, no ato da arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro(a), que, após a conclusão do processo, prestará contas a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

Subcláusula Segunda. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta da Leiloeira Oficial credenciada.

Subcláusula Terceira. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pela Leiloeira Oficial para recebê-la.

Subcláusula Quarta. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do certame ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela Leiloeira Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA.

Subcláusula Quinta. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pela Leiloeira Oficial.

Subcláusula Sexta. A Leiloeira Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sétima. Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% sobre o valor arrematação. Também, o pagamento de débitos, tributos ou taxas, de qualquer natureza, incidentes sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS, se couber. E, ainda, os custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Seguro Obrigatório, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA proporcional a data da realização do leilão e Multa da Polícia Rodoviária Federal se houver, além de outros débitos, desde que tais procedimentos estejam explícitos no edital do leilão.

Subcláusula Oitava. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que a Contratada tiver de despendar para recebê-la.

Subcláusula Nona. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026, e estará adstrita aos os respectivos créditos orçamentários.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.001 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE: 501

CÓD. RED: 420

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das penalidades aplicáveis a Leiloeira de acordo com a legislação específica, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade e a reincidência:

A advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei 14.133/21, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual 5.965 de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidade e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre.

Subcláusula Primeira. Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONTRATANTE promoverá sua cobrança

judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda. A multa poderá ser descontada da garantia de execução deste Contrato, ou de créditos da Contratada, sendo que, nas hipóteses em que for superior ao valor da garantia prestada ou dos créditos, responderá o CONTRATADO pela sua diferença.

Subcláusula Terceira. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não extinguirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Contrato poderá ser:

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Subcláusula Segunda. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

Ocorrendo fato que, a juízo exclusivo dessa Administração, revele a necessidade ou a conveniência de cessão, caberá a ela convocar, obedecida a ordem de classificação no julgamento deste processo de credenciamento, o credenciado subsequente e formalizar a transferência através de instrumento hábil que guarde fiel observância das condições originárias do Contrato.

Subcláusula Primeira. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado a CONTRATADA subcontratar os serviços objeto deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira. Previamente a prestação de contas, a Leiloeira credenciada deverá apresentar ao Contratante, em até 10 (dez) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações: Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

Endereço e telefone do arrematante vencedor; Valor do preço mínimo;

Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;

Cópia dos Autos de Arrematação;

Nota fiscal relativa ao serviço prestado;

Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pela Leiloeira credenciada ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

Data do certame; Discriminação do bem alienado; Preço total da venda;

Valor da comissão da Leiloeira, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;

Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se for pessoa física e, se for pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;

Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;

Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo Contran para o processo de leilão de veículos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente Contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PMA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros da LEILOEIRA.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial de Leilão da PMA, que será nomeada e anexada a este termo de contrato.

O fiscal, será a servidora Raide Darquelin Figueiredo Ossaine Matrícula nº 2.644, nomeada através da Portaria nortaria nº 435/2026, e, Gestor, será a servidora Wedina da Luz Braz Matrícula nº 2.710, nomeada através da Portaria nortaria nº 435/206 deste Contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições:

Expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;

Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

Recusar e/ou devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, estando em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os lotes estarão disponíveis para visita pelos interessados, no período, horários, locais e condições estipuladas no Edital de Leilão, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre e demais meios de divulgação.

Subcláusula Primeira. Não será permitida a visita do material disponível no dia da realização do Leilão.

Subcláusula Segunda. Os lotes referentes a este Contrato serão vendidos no estado em que se encontrarem, garantida arrematação ao maior lance oferecido e com respectivo pagamento, que deverá ser à vista.

Subcláusula Terceira. Todo e qualquer imposto ou taxa por ventura devido, competirá única e exclusiva ao arrematante, devendo, referida condição, constar expressamente no Edital.

Subcláusula Quarta. Os arrematantes terão 10 (dez) dias, contados da emissão da nota de venda para retirar os lotes arrematados. A partir do décimo primeiro dia, pagarão uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso, a título de armazenagem a ser recolhida através de Documento de Arrecadação emitido pela PMA, até o limite de 30 (trinta) dias, ocasião em que perderão o direito ao bem adquirido, sem que caiba ao arrematante inadimplente direito à restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro, convocando-se o segundo classificado para o respectivo lote e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Acre, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento será o da Comarca de ACRELÂNDIA/Acre, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Acrelândia, 26 de agosto de 2026.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

WALEFF ADRYAN DE SOUZA CORREA

Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças

Decreto nº 331/2026

Contratada

MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SÁ

CPF sob o nº 233.492.392-34

Leiloeira Oficial Credenciada

JUCEAC sob o nº. 003/200

Contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### 1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA; MOTOBRAS LTDA

Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 001/2025, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, MOTOBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.961/0001-85, com endereço na Avenida Adenilson Rogerio de Oliveira nº 1333 - Bairro

Centro, CEP: 69.945-000 Acrelândia - Acre, representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr Hanilton Carneiro de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 890792 SSP/RO e do CPF nº 847.436.032-34, PROMITENTE CONTRATADA, têm entre si justo e avençado a contratação de Serviços técnico automotivo especializado (Manutenção Preventiva e Corretiva) através de serviços de reparos, assistência mecânica, elétrica, bomba, bicos injetores, retifica, montagem e usinagem de motor), com fornecimento de peças para veículos de pequeno, médio e grande porte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Acrelândia, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 080/2025, para alterar a vigência do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogar o prazo do contrato nº 080/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 03 de junho de 2027.

DA REGENCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 080/2025.

Acrelândia – AC, 01 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Contratante

MOTOBRAS LTDA

CNPJ sob o nº 13.910.961/0001-85

Hanilton Carneiro de Oliveira

CPF nº 847.436.032-34

Contratada

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato e no Contrato nº 100/2026, referente ao Pregão Presencial nº 006/2026, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12 de agosto de 2026, edição nº 14.327 fls 150.

Onde se lê:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                             | Marca      | Und | Qtd | V. Unit.  | V. Total     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----|-----------|--------------|
| 29   | Carne Bovina Moida - Descrição: Produto cárneo obtido a partir da moagem e homogeneização de massas musculares de carcaças de bovinos, seguido de imediato congelamento. Entregue por 1kg, com validade mínima de 60 dias a partir da data da entrega | Frigomarca | KG  | 10  | R\$ 21,90 | R\$ 2.190,00 |

Leia-se:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                             | Marca      | Und | Qtd | V. Unit.  | V. Total     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----|-----------|--------------|
| 29   | Carne Bovina Moida - Descrição: Produto cárneo obtido a partir da moagem e homogeneização de massas musculares de carcaças de bovinos, seguido de imediato congelamento. Entregue por 1kg, com validade mínima de 60 dias a partir da data da entrega | Frigomarca | KG  | 100 | R\$ 21,90 | R\$ 2.190,00 |

Acrelândia Ac, 27 de agosto de 2026

Maxmiliano Moreira Celestino

Pregoeiro

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 – Centro - CEP. 69.945-000 - Acrelândia – AC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representada pelo Senhor, Eraides Caetano de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Ramal da Quadra 11, Projeto Orion km 2,8, Zona Rural, Município de Acrelândia – Acre declara, por este ato, que a Senhora Maria de Fátima Alves de Sá, Leiloeira Oficial credenciada, residente domiciliado à Rua Brilhante nº 120, Conjunto Tangará Quadra “Q” Casa 04 Bairro Tangará, Rio Branco Acre CEP: 69.915-012, Carteira de Identidade nº 178.136 SSP/AC inscrita no C.P.F sob o nº 233.492.392-34 matriculada na Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC sob o nº. 003/2005, encontra-se, na presente data, credenciada nessa unidade como leiloeira oficial (Decreto nº 21.981, de 1932).

Declara também, nos termos do edital da Chamada Pública nº 001/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 032/2026 - SEMAF-PMA, que a leiloeira acima identificada compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante os juízos do Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio- da PMA por meio da Comissão Especial de Leilão designada em que essa unidade detém atribuição regimental.

Acrelândia -Acre, 27 de agosto de 2026.

Prefeita Municipal de Acrelândia

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 – Centro - CEP. 69.945-000 - Acrelândia – AC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representada pelo Senhor, Eraides Caetano de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Ramal da Quadra 11, Projeto Orion km 2,8, Zona Rural, Município de Acrelândia - Acre, doravante denominada “PMA”, e de outro lado, a Sra Maria de Fátima Alves de Sá, Leiloeira Pública Oficial matriculada na Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC sob o nº. 003/2005, portadora da Carteira de Identidade nº 178.136 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 233.492.392-34, residente domiciliado à Rua Brilhante nº 120, Conjunto Tangará Quadra “Q” Casa 04 Bairro Tangará, Rio Branco Acre CEP: 69.915-012 leiloeira Oficial, doravante denominado “Credenciada”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual a Credenciada, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento da Chamada Pública nº 001/2026, Processo Administrativo nº 032/2026 - SEMAF-PMA, firmado em 27/08/2026, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da PMA, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão, terá acesso a informações privadas da PMA e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no PMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pela PMA, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - O Credenciado obriga-se a:

por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas; instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

não transportar informações para fora do PMA sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;

não reproduzir, sem anuência da PMA, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;

restituir, assim que solicitado pela PMA ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e a PMA, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

Acrelândia -Acre, 27 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SÁ

CPF sob o nº 233.492.392-34

Leiloeira Credenciada

JUCEAC sob o nº. 003/200

Contratada

## ASSIS BRASIL

PUBLICAR POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

OBJETO: Aquisição, sob demanda, de HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E COPA/COZINHA para o MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL – ACRE

Data da abertura: 15 de setembro 2026 às 08:00hs (horário do Acre) e (horário de Brasília às 10:00 horas)

Retirada do Edital: 28/08/2026 à 14/09/2026

Local da retirada: Site da Prefeitura municipal de Assis Brasil <https://www.assisbrasil.ac.gov.br/licitacoes> no site do TCE: <https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/menu/> e no Email: [assisbrasil.cpl@gmail.com](mailto:assisbrasil.cpl@gmail.com), de Segunda à quinta das 07h00m às 12h00m e sexta-feira de 07h00m às 13h00m.

Assis Brasil-AC, 28 de agosto de 2026.

Willian Azevedo Bandeira

Pregoeiro

## BRASILEIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILEIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 48 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx) no âmbito da Administração Pública Municipal, hipótese de credenciamento por meio de comércio eletrônico de que trata o art. 79, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o sistema instituído pelo art. 174, § 3º, VII, da mesma Lei, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso VII do § 3º do art. 174 e no inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto no inciso VII do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta o disposto no inciso IV do art. 79 da referida Lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º As disposições deste Decreto compreendem:

– os princípios, definições, diretrizes e parâmetros mínimos aplicáveis à adoção da sistemática de comércio eletrônico por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a contratação de bens e serviços comuns padronizados;

– a disciplina específica do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá ser disponibilizado para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- Sistema de Compras Expressas (Sicx): conjunto de elementos interdependentes destinados ao desenvolvimento e à sustentação das contratações públicas por meio da sistemática de comércio eletrônico de que trata o inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo funcionalidade integrante da infraestrutura de contratações públicas digitais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 174 da referida Lei;

- edital de credenciamento: instrumento convocatório por meio do qual a Administração Pública estabelece as regras, condições e requisitos para que interessados possam se habilitar e integrar um cadastro de credenciados aptos a futuras contratações;

- seleção de oferta: indicação eletrônica, pelo usuário comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx, da aquisição de bem ou serviço;

- seleção de oferta singular: seleção de um único item;

- seleção de oferta múltipla: seleção de dois ou mais itens;